



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h22min (quatorze horas e vinte e dois minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Fernando Cerqueira, Luiz Carlos Figueiredo (subst. o Exmo. Des. Cândido Saraiva), Fernando Martins, Francisco Bandeira, Patriota Malta (subst. o Exmo. Des. Antenor Cardoso), Alexandre Assunção, Eurico de Barros (subst. o Exmo. Des. Frederico Neves), Francisco Tenório, Roberto Maia, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Fernando Ferreira, Eduardo Paurá e Evandro Magalhães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 03.06.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento, passaram a integrar a bancada os Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos e Eduardo Paurá. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: 1. **Reclamação Disciplinar nº 0000174-60.2015.8.17.3000 (Processo SEI nº 00014685-46.2018.8.17.8017). Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Reclamação Disciplinar. **Representante:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Representado:** Exmo. Dr. Dorgival Soares de Souza, Juiz de Direito. **Relator:** Exmo. Desembargador Roberto da Silva Maia. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do representado, Dr. Guilherme Andrade Coutinho, OAB/PE 36645, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Roberto Maia, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR, APLICANDO-SE A PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM RECEBIMENTO DOS PROVENTOS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO E TRANSFORMANDO-SE O AFASTAMENTO PROVISÓRIO EM AFASTAMENTO DEFINITIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES E FERNANDO FERREIRA". 2. **Recurso nos autos do Procedimento Preliminar Prévio (Reclamação Disciplinar) nº 000174-89.2017.8.17.3000. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Recurso em Procedimento Preliminar Prévio. **Recorrente:** Companhia Energética de Pernambuco. **Recorrido:** Exmo. Dr. Valdelício Francisco da Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bonito. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, foi pronunciada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE PROCEDENTE O RECURSO PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO VOTO DISSIDENTE, INAUGURADO PELO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE

LAVRARÁ O ACÓRDÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, JONES FIGUEIRÊDO, ADALBERTO MELO (PRESIDENTE), FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, FRANCISCO BANDEIRA E JOVALDO NUNES QUE EVOLUIRAM DOS SEUS VOTOS. COM O EXMO. RELATOR DES. FERNANDO CERQUEIRA – CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, QUE VOTOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, SENDO O VOTO VENCIDO, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO, CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O DES. EDUARDO PAURÁ), MARCO MAGGI (SUBST. O DES. FERNANDO FERREIRA), LEOPOLDO RAPOSO E BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES E FREDERICO NEVES”. Neste julgamento, por solicitação do Relator atual, Exmo. Des. Fernando Cerqueira (Corregedor Geral da Justiça, o sorteio do novo Relator será realizado após a lavratura do acórdão pelo Exmo. Des. José Fernandes de Lemos. Em seguida, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas que prestou as seguintes informações: “Como todos sabem, em dezembro de 2018, o Pleno do Tribunal aprovou o chamado Plenário Virtual, através da Emenda nº 04. O que é que estava faltando? Era adaptar ou criar as funcionalidades no sistema, tanto no PJE quanto no Judwin, para que o Plenário Virtual pudesse, então, entrar em funcionamento. Na verdade, venho comunicar ao Colegiado, que tanto o PJE quanto o Judwin, evidentemente o Judwin por ser um sistema mais antigo, ele é mais burocrático para funcionar, mas eles estão prontos para serem utilizados pelo Colegiado. Qual é a matriz dessa regulamentação? É que isso fica a critério de cada órgão julgador. Cada órgão julgador, então, vai deliberar se vai fazer uso ou não do Plenário Virtual e cada Relator, então, a seu juízo também, fará uma avaliação se submete o processo ao julgamento presencial ou ao julgamento tradicional. Nós vamos apresentar ao Presidente, daqui a pouco – quando eu digo nós, é o Desembargador Sílvio Neves Batista que é o Coordenador do PJE, não sei se ele convocou mais alguém –, nós vamos apresentar uma proposta de minuta da Instrução Normativa, que basicamente reproduz o que está no Regimento Interno. Isso é utilizado já em Minas Gerais e no Distrito Federal. Tem disciplina no regimento de São Paulo, do Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Mato Grosso. Penso que esse Plenário Virtual, que precisa naturalmente de treinamento e publicidade, porque os advogados não podem ser pegos de surpresa, eu tenho apostado muita expectativa nesse Plenário Virtual, na esperança de qualificar o debate naquilo que deve efetivamente ser debatido. Então, aquelas matérias, penso eu, mais relevantes, inusitadas, terão a possibilidade de ter um debate melhor. Então é isso, Senhor Presidente. A notícia que Vossa Excelência pede que eu transmita é isso: o sistema está pronto, precisamos dar publicidade, porque os advogados não podem ser pegos de surpresa, e, fundamentalmente, Desembargador Jones, o que precisa é treinamento na ferramenta. Não sou muito versado em tecnologia, mas me apresentaram em uma manhã e, nessa manhã, me sinto habilitado para colocar o processo no Plenário Virtual. É muito simples. Acho que uma única manhã é suficiente para entendermos a lógica do funcionamento desse sistema. Obviamente vão surgir algumas dificuldades, tanto operacionais como procedimentais, e aí vai se corrigindo, como foi feito ao longo da implantação do próprio PJE; que quando começou era aquela dificuldade e hoje já ninguém quer mais trabalhar com processo físico, sobretudo no Primeiro Grau. Na Instrução Normativa está dito que o gabinete pode agendar com a Setic uma manhã para explicar como funciona esse Plenário. Basicamente, quando se insere no sistema o relatório, o voto e a ementa, do lado direito tem uma opção entre encaminhe para a pauta: então, nesse momento, a gente vai fazer a opção, ou para a pauta presencial ou para o Plenário Virtual. Se ele for para o Plenário Virtual, vai ficar disponível para os outros membros e eles votam. Se não votarem, significa dizer que acompanharam integralmente o voto do Relator e, encerrada a sessão no

9.

prazo definido, está votado, está no Diário Oficial ou, como diz o nosso estimado Carlos Gonçalves, está no mundo cibernético. Na Câmara é preciso o consenso. O Regimento Interno diz isso, que a adoção do Plenário Virtual depende primeiro do órgão julgador e depois do Relator. Porque em determinado processo, eu posso entender que esse processo exige um debate, eu não tenho lá grande segurança. Então, eu faço a opção de submetê-lo ao presencial, o Relator, se a Câmara, evidentemente... Se houver divergência o sistema reproduz o que está no Regimento. O que o Regimento diz é o seguinte: se for um agravo de instrumento que não atraia o expandido, está julgado. Se for uma apelação que deu divergência, não vai ter que ir para o expandido? Então o sistema proclama parcialmente o resultado e aquele processo se desloca para a presencial, para o expandido. É simples. Era isso, Senhor Presidente. Obrigado pela oportunidade". Neste instante, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Prosseguindo na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **3. Processo SEI nº 00017715-76.2019.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Provimento. **Objeto:** Inserção do artigo 342 – A ao Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROVIMENTO PARA ACRESCENTAR O ARTIGO 342 – A AO CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA – CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, COM AS PROPOSIÇÕES ADITIVAS DOS EXMO. DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, DANDO-SE A ADEQUADA REDAÇÃO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO". Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo passou a Presidência ao Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, bem como, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno e Fábio Eugênio Dantas. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **4. Mandado de Segurança nº 510055-8. Impetrante:** Washington Misael Camelo. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e outro. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, POR SE CONFUNDIR COM O MÉRITO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **5. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 509173-4. Requerente:** SINDASP-PE - Sindicato dos Agentes e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco. **Requeridos:** Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Antônio Fernando de Araújo Martins. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS. REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A EXPRESSÃO "DE NÍVEL MÉDIO E ADMINISTRATIVO", CONTIDA NO ART. 2º DA LEI Nº 11.144/1994 DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO

EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste íterim, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Luiz Carlos Figueiredo e Fernando Martins. Retornando à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **6. Processo SEI nº 00017118-34.2018.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Provimento nº 07/2018 – CGJ. **Objeto:** Regulamenta o procedimento de averbação da alteração de prenome e sexo formulado direta e pessoalmente perante o Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, nas hipóteses previstas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueiredo Alves, Corregedor Geral de Justiça em exercício. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI PREJUDICADO A PROPOSTA DE PROVIMENTO Nº 07/2018 – CGJ, NOS TERMOS DAS CONSIDERAÇÕES DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO – CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO. IMPEDIDO O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA – CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO". Voltando à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **7. Mandado de Segurança nº 511386-2. Impetrantes:** Ilika dos Santos e outro. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. Durante este julgamento, ausentaram-se da sessão, temporariamente, os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá e Carlos Moraes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste momento, voltaram a integrar a bancada os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá e Carlos Moraes, bem como, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Patriota Malta e Eurico de Barros. **8. Mandado de Segurança nº 444170-3. Impetrante:** Helena Alves de Carvalho. **Impetrado:** Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Jones Figueirêdo Alves. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), FERNANDO MARTINS, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **9. Mandado de Segurança nº 508748-7. Impetrante:** Ivoleide da Silva Ponciano Amaral (Idoso). **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara. **Relator:** Des. Roberto da Silva Maia. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), FERNANDO MARTINS, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **10.**

Mandado de Segurança nº 482006-2. Impetrante: Carlos Alexandre da Silva Lins. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e outro. **Litisconsorte Passivo:** Divanilda Leite de Almeida Sobral. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADAS AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. DES. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), FERNANDO MARTINS, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

11. Mandado de Segurança nº 510505-3. Impetrante: Alexandre Giancipoli da Silva. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), FERNANDO MARTINS, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

12. Embargos de Declaração no Agravo no Mandado de Segurança nº 501671-3. Embargante: Sulamérica Companhia Nacional de Seguros S/A. **Embargado:** Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Interessado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo Alves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), FERNANDO MARTINS, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

13. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 462251-1. Embargante: Estado de Pernambuco. **Embargado:** Aldemir Cavalcante da Silva. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), FERNANDO MARTINS, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

14. Agravo no Mandado de Segurança nº 497984-4. Agravante: Sandro Ricardo da Cunha Moraes. **Agravados:** Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e outros. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO.

S

